



SUMÁRIO

DA ABRANGÊNCIA	3
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES	4
CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	4
CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES	4
CLÁUSULA QUINTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	4
CLÁUSULA SEXTA – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE SAÚDE	5
CLÁUSULA OITAVA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO	6
CLAUSULA NONA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES	7
CLÁUSULA DÉCIMA – DO INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DAS CIPAAs	7
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO ...	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA MATERNIDADE	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA PATERNIDADE.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO AO FILHO PCD E/OU HEMOFÍLICO.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS .	9
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO	10
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO.....	10
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO	10
CLAUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXILIO CRECHE E INFANTIL.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO.....	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – BOLSA FORMAÇÃO PROFISSIONAL	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ..	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LICENÇA PRÊMIO.....	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO AUXÍLIO FUNERAL	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO.....	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FARDAMENTOS E CALÇADOS	16



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS	16
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO VALE-TRANSPORTE.....	17
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE	17
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DIÁRIAS	17
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA JORNADA DE 40 HORAS.....	18
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS.....	18
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ADICIONAL DE SOBREAVISO	19
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO POR DETECÇÃO DE IRREGULARIDADES EM FISCALIZAÇÃO DE CAMPO.....	19
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	20
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA TROCA EXCEPCIONAL DE ESCALA DE PLANTÃO	20
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REGISTRO DE PONTO	21
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA	21
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	21
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA ESTABILIDADE DOS DIRETORES SINDICAIS	21
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS	22
CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS.....	22
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL.....	22
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.....	22
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DO DIREITO DE DEFESA	23
CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL	23
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA.....	24
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS.....	24
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA.....	24



Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ – MF sob o nº 09.123.654.0001/87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Feliciano Cirne, nº 220, bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, CPF. 855.166.864-15, brasileiro, casado, Engenheiro Civil. pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF. 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado. pelo seu **Diretor de Expansão RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUSA**, CPF. 191.112.824-87, brasileiro, casado, Engenheiro Civil. pelo seu **Diretor de Operação e Manutenção THIAGO DE SOUSA PESSOA**, CPF. 035.769.524-03, brasileiro, casado, Engenheiro Civil. e pelo seu **Diretor Comercial ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS**, CPF. 052.650.944-90, brasileiro, casado, Advogado, todos residentes nesta capital, doravante nomeada CAGEPA, e do outro lado **Sindicato XXXXX**, sediado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Capitão José Pessoa, Número 89, Bairro de Jaguaribe, deste ato representado pelo seu presidente **XXXXX**, CPF xxx.xxx.xxx-xx, doravante nomeado simplesmente **XXXXX**, devidamente autorizado por Assembleia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o biênio 2024/2026.

DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento particular ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os(as) empregados(as) e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2024, todos os salários dos seus empregados de todos os grupos das faixas salariais, no percentual de 100% (cem por cento) do INPC acumulado de 01 de maio de 2023 à 30 de abril de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: valores referentes aos retroativos dos meses de maio e junho serão pagos em parcela única na folha de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2024 todas as gratificações de função, inclusive as já incorporadas ao salário, da mesma forma e critério aplicado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – A CAGEPA pagará aos(às) empregados(as) que gozarem férias entre os meses de janeiro e outubro a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, a título de adiantamento, no mês subsequente ao gozo.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES - A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados que exercem função gratificada, nos níveis de Coordenação, Executivo, Gerenciamento e Assessoramento, a incorporação dos valores correspondentes à gratificação de função, no caso de vir a ser destituído pela Empresa, desde que, tenha completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, não tenha sido exonerado por cometimento de infração disciplinar ou causado danos ao patrimônio da Empresa ou a pedido de exoneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o(a) empregado(a) que tenha exercido mais de uma função gratificada distinta durante o período supracitado terá a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso do(a) empregado(a), após a incorporação prevista no *caput* desta Cláusula, vir a exercer função gratificada de nível de cargo hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor, sem que haja acumulação de pagamento de gratificação de função.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Será acrescido à remuneração dos(as) empregados(as), adicional por tempo de serviço sob a denominação de Quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: após o tempo estabelecido no *caput* desta Cláusula será acrescido à remuneração dos(as) empregados(as), adicional por tempo de serviço sob a denominação de Anuênio equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (Quinquênio e Anuênios).

PARÁGRAFO SEGUNDO: o *caput* desta Cláusula aplica-se apenas aos(às) empregados(as) contratados(as) até 01 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – reajustará em 01 de Maio de 2024 o tíquete alimentação que passa a ter o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para todos os(as) empregados(as), ressaltando-se que o mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA disponibilizará o valor do tíquete alimentação no dia 20 (vinte) de cada mês, que compreenderá ao período entre o dia 20 (vinte) do mês atual ao dia 19 (dezenove) do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA concederá, como BÔNUS, um percentual de 100% (cem por cento) do valor referido no *caput* desta cláusula, a ser disponibilizado no cartão do tíquete alimentação, sob as mesmas regras do PAT, da seguinte forma: CESTA JUNINA – 50% (cinquenta por cento) no mês de junho e CESTA NATALINA – 50% (cinquenta por cento) no mês dezembro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: esta cláusula contempla a todos os(as) empregados(as) que estiverem com vínculo de trabalho ativo até a data do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO: do valor total do tíquete alimentação (mensal e bônus) será deduzido o valor proporcional equivalente às faltas ao serviço não justificadas ou não abonadas.

PARÁGRAFO QUINTO: valores referentes aos retroativos dos meses de maio, junho e julho serão creditados em 20 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA disponibilizará a possibilidade de adesão ao plano de saúde, contratado pela Companhia e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, aos(às) empregados(as), cônjuges, companheiros(as), inclusive homoafetivos, que comprovem união estável, bem como aos menores tutelados e/ou com guarda provisória, filhos(as) solteiros(as) e filho(as) comprovadamente inválidos, independentemente da idade, desde que solteiros(as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: no caso de dependentes solteiros(as) maiores de 25 (vinte e cinco) anos, fica assegurada a permanência no plano de saúde, desde que o(a) titular assumo o pagamento integral da mensalidade, conforme as cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de dependentes solteiros(as), estudantes de até 24 anos e 11 meses e 30 dias, fica assegurado o plano de saúde conforme o estabelecido no *caput*.

PARÁGRAFO TECEIRO: no caso de dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos, não universitários(as), aplica-se a mesma modalidade constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: a CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos(as) seus(suas) empregados(as), das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela a seguir:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
Até 4 Salários-Mínimos	80%	20%
De 4 (+R\$0,01) a 10 Salários-Mínimos	60%	40%
De 10(+R\$0,01) a 15 Salários-Mínimos	50%	50%
Acima de 15 Salários-Mínimos	30%	70%

PARÁGRAFO QUINTO: para efeito de apuração das faixas, conforme tabela acima, será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque.

PARÁGRAFO SEXTO: os(as) empregados(as) que se afastarem para tratamento de saúde, por período superior à 60 (sessenta) dias, deverão comparecer a empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela Companhia, referente ao valor descontado em contracheque. Caso não sejam efetuados os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde será cancelado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: enquanto o(a) empregado(a) estiver fora de Folha de Pagamento, por acidente de trabalho, a CAGEPA custeará integralmente o pagamento do plano de saúde. O mesmo não se aplica aos(às) seus(suas) dependentes e, caso deseje mantê-los(as), o(a) empregado(a) titular deve solicitar documentalmente, dentro do período de 60 (sessenta) dias, a intenção de permanecer com o plano de saúde de seus(suas) dependentes. Fica formalizado que o pagamento das mensalidades ocorrerá via depósito bancário em conta a ser informada pela Companhia. Caso não seja manifestado ou efetuados os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde dos(as) dependentes será cancelado.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A CAGEPA manterá a política de prevenção e tratamento para doenças ocupacionais, promovendo periodicamente exames médicos, inclusive os complementares e laboratoriais julgados necessários pela área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO: a CAGEPA custeará, por meio do pagamento de diária – a quem fizer jus – o deslocamento para realização do exame médico preventivo.

CLAUSULA NONA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A CAGEPA promoverá pelo menos um evento de sensibilização por ano para a prevenção de acidentes do trabalho, compatível com os mais factíveis riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DAS CIPAAs – A CAGEPA concederá folga no turno distinto ao da reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios, em meses alternados, àqueles(as) empregados(as) membros efetivos ou suplentes, com participação regular nas referidas reuniões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: somente será concedida a folga quando o(a) empregado(a) tiver participado da reunião mensal corrente e da anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o(a) Presidente ou Secretário(a) da CIPAA encaminhará à área competente da Companhia o relatório com a relação daqueles membros que fizerem jus ao abono do ponto, anexando as frequências da reunião dos dois meses a que se refere a concessão da folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o(a) empregado(a) comunicará previamente à sua chefia imediata acerca da folga a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO: a folga referida no caput desta cláusula é devida, exclusivamente, no dia da reunião. Não podendo ser utilizada em data posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO – Será assegurado aos(às) empregados(as), o valor equivalente à sua remuneração, quando afastados(as) do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, incluído os 15 dias previstos em Lei, limitado a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses, contado a partir do término do benefício anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o apoio financeiro referido no *caput* desta Cláusula se ampliará para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos casos de empregados(as) que estejam acometidos de doenças graves, em estágio avançado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o caput desta cláusula está condicionado, quando o(a) empregado(a) for aposentado(a), à avaliação pelo médico do Trabalho da CAGEPA; quando não for aposentado(a), à apresentação da comprovação do requerimento, andamento e posterior concessão do benefício por incapacidade, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA MATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09

de setembro de 2008, concederá o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos na Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, de Licença Maternidade a todas as empregadas que apresentarem atestado médico comprobatório, conforme legislação vigente, em até 05 dias da data de início do afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: também fará jus à Licença referida no *caput* dessa Cláusula a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, em conformidade com o disposto no Art. 2º, do Decreto 7.052/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo adicional referido no *caput* desta Cláusula não se aplica à condição de um parto de natimorto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA PATERNIDADE – A CAGEPA, em sendo participante do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá 15 (quinze) dias contínuos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos em lei, a partir da data do nascimento do(a) filho(a), Licença Paternidade para os empregados que requererem, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, Certificado de Paternidade Responsável, em até 2 (dois) dias úteis a contar do nascimento da criança.

PARÁGRAFO ÚNICO: a CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 60 (sessenta) dias de licença remunerada ao empregado em caso de morte da genitora da criança, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação da Certidão de Nascimento e Atestado de Óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE - A CAGEPA concederá licença remunerada aos(às) seus(suas) empregados(as), por até 03 (três) dias, exclusivamente para acompanhamento de internação hospitalar, exceto em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, de cônjuge, pais e dependentes legais diretos, desde que comprovado por atestado médico e previamente autorizado pela CAGEPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: caso o evento ocorra, comprovadamente, após o(a) empregado(a) ter cumprido sua jornada de trabalho, o período especificado no *caput* desta cláusula será computado a partir do dia seguinte à ocorrência do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso a alta hospitalar ocorra antes dos 3 (três) dias previstos, a licença encerra-se imediatamente, voltando ao trabalho no dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO AO FILHO PCD E/OU HEMOFÍLICO – A CAGEPA concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações), a todo(a) empregado(a) que tenha filho(a) ou detenha a guarda legal de pessoa com deficiência (PCD), e por cada um deles, desde que comprovado por Laudo Médico de

qualquer Instituição Pública de Saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação do médico do trabalho da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados(as) da CAGEPA, a um dos cônjuges.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: para aderir ao benefício, o(a) empregado(a) deverá preencher uma única vez o termo de adesão específico e protocolar para Gerência de Capital Humano – GECH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o *caput* desta cláusula só se aplica a filhos e dependentes legais de até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias e que não possua renda própria ou, independentemente da idade, que possua uma invalidez permanente.

PARÁGRAFO QUARTO: quando se tratar de casal de empregados, o benefício desta cláusula será concedido prioritariamente à empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS – A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor do salário-mínimo nacional vigente, aos(às) empregados(as) que laboram em Estação de Tratamento de Água – ETA manipulando cal hidratada e/ou sulfato de alumínio sólido, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, culminando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR 15).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o mesmo adicional de 28% (vinte e oito por cento) também será pago aos(às) laboratoristas e químicos(as) que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como àqueles(as) empregados(as) que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas - típicas de oficinas mecânicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e no ACT em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a CAGEPA se compromete a providenciar Laudos de Insalubridade de cada uma das suas Unidades Laborais. Quando realizado, o percentual a ser pago aos(às) empregados(as) deixará de seguir a regra geral estabelecida no *caput* desta Cláusula e será adequado ao regramento da NR 15.

PARÁGRAFO QUARTO: em caso de transferência, a Chefia Imediata deverá informar o novo ambiente de trabalho do(a) empregado(a) e a Comissão de Insalubridade reavaliará se o(a) empregado(a) continua fazendo *jus* ao adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO – A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre valor do salário-mínimo nacional vigente, aos empregados que trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Sistemas de Esgotamento Sanitário, conforme Anexo n.º 14, da Norma Reguladora 15 (NR 15).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a solicitação de adicional de insalubridade deverá ser encaminhada à Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e no ACT em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em caso de transferência, a Chefia Imediata deverá informar o novo ambiente de trabalho do(a) empregado(a) para que a Comissão de Insalubridade reavalie se o(a) mesmo(a) continua fazendo *jus* ao adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO – Em caso de Acidente de Trabalho e/ou Trajeto que resulte em atendimento médico ou internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos, produtos e aparelhos ortopédicos e tratamento (fisioterápico e/ou psicológico) nos casos em que o(a) empregado(a) não tenha aderido ao plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o(a) empregado(a) acidentado tiver cobertura do plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas com produtos e aparelhos ortopédicos e medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA concederá ao(à) empregado(a), no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso o acidente de trabalho ocasione a morte do(a) empregado(a), a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do(a) falecido(a). Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: não será reconhecido Acidente de Trajeto quando o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente não estiver devidamente habilitado, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO – A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, até o dia útil seguinte ao acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina

Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido nas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA – A CAGEPA se compromete a manter o Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) em todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO E DOENÇAS PROFISSIONAIS – Aos(Às) empregados(as) que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho e/ou Trajeto e/ou Doença Profissional, reabilitados(as) pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, observando os cargos do grupo ocupacional por nível de escolaridade e salário recebido (sem redução ou acréscimo) o qual o(a) empregado(a) está enquadrado, levando em consideração as condições físicas e de saúde do(a) mesmo(a), certificado pela Previdência Social e o médico do trabalho da CAGEPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS – Excepcionalmente, após avaliação de necessidade da Companhia, a CAGEPA reaproveitará a mão de obra do(a) empregado(a), sem prejuízo para nenhuma das partes, quando, devido à modernização ou automação dos serviços, houver descontinuidade ou inatividade de cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: caso não haja atividades na mesma faixa salarial e a Companhia tenha necessidade de mão de obra em outra atividade, o(a) empregado(a) será reaproveitado(a) realizando atividades de faixa inferior, sem prejuízo salarial e profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso a Companhia venha a implantar um novo Plano de Cargos Carreira e Remuneração (PCCR), esta cláusula ficará vigente, exclusivamente, até o dia anterior à data de implantação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXILIO CRECHE E INFANTIL – A CAGEPA concederá, a título de bolsa de estudos, o Auxílio Creche e Infantil a todos(as) os(as) filhos(as) e dependentes legais dos(as) empregados(as) com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações), que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, limitando-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges, pago prioritariamente à empregada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição Educacional onde o(a) dependente legal esteja regularmente matriculado(a), condicionando a situação acima mencionada a apenas uma vez por ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II - A CAGEPA concederá, a título de bolsa de estudos, o Auxílio Escola Fundamental I e II a todos(as) os(as) filhos(as) e dependentes legais dos(as) empregados(as) com idade até 13 (treze) anos e 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, que estiverem regularmente matriculados numa Instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações). E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges, pago prioritariamente à empregada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: mesmo que o dependente complete 14 (catorze) anos de idade, a CAGEPA manterá o pagamento previsto no *caput* desta cláusula até a conclusão do ano letivo em curso - desde que comprovado que a idade foi completada após o início das aulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição de Ensino onde o(a) dependente legal esteja regularmente matriculado(a), condicionando a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A CAGEPA concederá, mediante apresentação da declaração de matrícula nas instituições de ensino regular e do ensino superior, até o nível de graduação, reconhecidas pelo MEC, a título de ajuda de custos visando a aquisição de material escolar, para atendimento dos(as) filhos(as) até o limite de idade e condições definido pela Lei n°. 9.250 de 1995, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações). E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges, pago prioritariamente à empregada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o benefício será estendido aos(às) empregados(as) que comprovem estar matriculados(as) em cursos de níveis médio, técnico/ profissionalizante,

superior ou de pós-graduação, que possua correlação com o seu cargo contratual ou a sua área de atuação na Companhia, desde que a Instituição de Ensino seja reconhecida pelo Ministério da Educação e que o nível seja superior ao exigido para o cargo ao qual foi contratado e limitado a uma formação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o referido benefício será pago uma única vez por ano, nas competências de fevereiro a junho do ano em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES – A CAGEPA, desde que não inviabilize as atividades do setor de trabalho, concederá, mediante compensação de horário, até 2 (duas) horas diárias ou até o limite de 10 horas semanais, a liberação do(a) empregado(a) estudante de cursos dos níveis médio, técnico/profissionalizante, superior ou de pós-graduação, para que o(a) mesmo(a) possa frequentar o curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: também terão direito ao benefício citado no *caput* desta Cláusula os(as) empregados(as) que estudem no período noturno e em cidades diferentes da que são lotados, mediante compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – BOLSA FORMAÇÃO PROFISSIONAL – A CAGEPA poderá contribuir com a formação profissional de todos os(as) empregados(as) em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização, MBA's) e *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), mediante ressarcimento em Folha de Pagamento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os(as) empregados(as) somente terão direito ao benefício após análise de vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo ou função que este ocupa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser de até 100% (cem por cento) dos valores dos cursos de gestão e língua estrangeira realizados por empregados(as) que ocupem as funções de liderança e/ou Diretores da CAGEPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o(a) bolsista deverá comprovar perante a CAGEPA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento de mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além de regularidade de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

PARÁGRAFO QUARTO: as regras para concessão do *caput* desta cláusula serão apresentadas em Edital Interno para Seleção de Bolsistas, vinculado a disponibilidade financeira da CAGEPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – A CAGEPA concederá, a título de indenização pelo desenvolvimento educacional adquirido, nos seguintes percentuais sobre o salário base da faixa FS.8.2, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações):

- 15% ao portador de título de Doutorado.
- 10% ao portador de título de Mestrado.
- 5% ao portador de título de Especialização/MBA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: para fazer jus ao incentivo é necessário que o curso tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação da Paraíba e ser correlato com o cargo contratual, a função designada ou atribuições/processos de negócio do setor onde o(a) empregado(a) desempenha suas atribuições.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o(a) empregado(a) deverá solicitar este incentivo por meio de processo administrativo à GECH, em formulário específico apresentando a correlação entre o conhecimento adquirido e as contribuições na sua área de atuação, e cópia da documentação comprobatória do título adquirido. A concessão do incentivo dar-se-á a partir da data de entrega da documentação completa, condicionada à validação da GECH.

PARÁGRAFO QUARTO: o benefício proposto no *caput* desta cláusula não é cumulativo, prevalecendo a maior titulação.

PARÁGRAFO QUINTO: quem ingressou na CAGEPA com a exigência de uma das titularidades, só terá o benefício caso obtenha e apresente uma titulação diferente daquela exigida para o ingresso no quadro de pessoal.

PARÁGRAFO SEXTO: cursos com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas não serão aceitos para fins de indenização pelo desenvolvimento educacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LICENÇA PRÊMIO – A CAGEPA concederá a todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as), a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o período da concessão desse benefício será definido pela CAGEPA, com gozo parcial mínimo de 10 dias, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

I - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do(a) empregado(a), sem que este(a) tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas.

II - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o(a) empregado(a) que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

III – Nos casos de empregados(as) que estejam prestes a completar a idade compulsória, a CAGEPA concederá de imediato, mediante requerimento, o gozo do referido benefício, desde que o seu término aconteça antes da sua data de aniversário de 75 (setenta e cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: não se aplica a esta Cláusula o inciso II, do Art. 133, da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terão direito ao benefício concedido no *caput* desta Cláusula os(às) empregados(as) contratados(as) até 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO AUXÍLIO FUNERAL – Por motivo de morte do(a) empregado(a), cônjuge e/ou filhos(as), a CAGEPA concederá, mediante requerimento, o Auxílio Funeral correspondente a 03 (três) valores do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações). E limita-se a 01 (um) benefício por Atestado de Óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de morte do(a) empregado(a), o benefício será disponibilizado aos dependentes diretos (ascendentes ou descendentes), mediante apresentação da documentação solicitada no formulário de requerimento e creditado via depósito bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de morte de cônjuge e/ou filhos(as), o(a) empregado(a) deverá requerer o benefício e este será concedido em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: a CAGEPA concederá 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro(a), que comprovem união estável, e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do(a) empregado(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO – A CAGEPA concederá o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações) aos Agentes de Manutenção, Cadastradores, Leituristas e Inspetores de Instalações Prediais ou cargo equivalente, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de veículo utilitários/passeio ou passageiros, excetuando-se motocicleta, transportando equipe de trabalho e/ou ferramentas e equipamentos destinados aos serviços de manutenção dos

sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que devidamente registrado no cadastro e escalado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: tal indenização deverá ser solicitada pelo(a) empregado(a), por meio de formulário específico, com parecer da Chefia Imediata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: também farão jus ao referido benefício os(as) empregados(as) ocupantes de outros cargos que estejam exercendo atividades correlatas, com exceção para aqueles cujas atribuições, na descrição do cargo no Plano de Cargos, contemplem a direção do veículo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – A CAGEPA concederá o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações) aos(às) empregados(as) que diariamente desempenham suas tarefas fazendo uso de caminhão utilitário de carga, caminhão com munck, retroescavadeira, retrovaletadeira, perfuratriz, caminhão a jato e/ou sucção, destinados aos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício previsto no *caput* possui natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: farão jus ao referido benefício os(as) empregados(as) que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo(a) mesmo(a) e comprovado pela Chefia Imediata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: cabe ao(à) empregado(a) reunir as condições necessárias/legais para conduzir e operar as máquinas e equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: não farão jus ao *caput* desta Cláusula aqueles cargos cujas atribuições, na descrição, contemplem direção do veículo e operação de equipamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FARDAMENTOS E CALÇADOS – A CAGEPA fornecerá anualmente 2 (dois) conjuntos de fardamento e 2 (dois) pares de calçados adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: os(as) empregados(as) que laboram em manutenção e em oficina receberão 4 (quatro) conjuntos de fardamento por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS – A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus(suas) empregados(as) da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada regular de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO VALE-TRANSPORTE – A CAGEPA fornecerá vale-transporte, de acordo com a lei 7.418 da CF, Art.5º, a todos(as) os(as) empregados(as) que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE – Mediante requerimento, A CAGEPA concederá aos(às) empregados(as) desenvolvedores de atividades na área de Operação e Manutenção, ocupantes dos cargos de Agente Operacional, Operador, Agente de Manutenção, dentre outros que exerçam atividades correlatas e recebam até 3 (três) vezes o valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o benefício será concedido aos(às) empregados(as) nas cidades onde não exista sistema de transporte público regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação, e de acordo com a Instrução Normativa em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o referido benefício será apurado utilizando-se a distância existente entre a Agência Local/Sede da Gerência Regional e o local onde o empregado exerce sua atividade, obedecendo a Instrução Normativa específica, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA.

PARÁGRAFO QUARTO: os(as) empregados(as) ocupantes dos cargos supracitados no *caput* que recebam acima de 3 (três) vezes o valor do salário base da F.S.1, do PCS (dezembro de 1989 e suas atualizações), farão jus ao referido benefício, mediante requerimento, na forma da Lei 7.418/85.

PARÁGRAFO QUINTO: o coeficiente de quilometragem, regulamentado pela Instrução Normativa, será de R\$1,20 (um real e vinte centavos).

PARÁGRAFO SEXTO: Se, por necessidade da Companhia, o(a) empregado(a) for escalado, excepcional e temporariamente, para cumprir plantão em município distinto de sua lotação, este fará jus ao auxílio transporte nos termos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DIÁRIAS – A CAGEPA reajustará em 01 de agosto de 2024 o valor das diárias pagas aos empregados (as) em viagens de trabalho, regulamentado pela Instrução Normativa, conforme descrito na tabela abaixo:

TABELA DE DIÁRIAS POR NÍVEL HIERÁRQUICO			
Cargo/Função	Tipos de Diárias	Intraestadual	Interestadual
Diretores	INTEGRAL	R\$ 362,28	R\$ 654,46
	MEIA	R\$ 181,14	R\$ 346,95

	REDUZIDA	R\$ 35,00	*****
Gerentes/ Chefes de Assessoria	INTEGRAL	R\$ 248,02	R\$ 496,05
	MEIA	R\$ 124,01	R\$ 248,02
	REDUZIDA	R\$ 35,00	*****
Subgerentes/ Nível Técnicos e Superior/ Funções Gratificadas	INTEGRAL	R\$ 172,78	R\$ 353,92
	MEIA	R\$ 86,39	R\$ 176,96
	REDUZIDA	R\$ 35,00	*****
Demais Empregados	INTEGRAL	R\$ 133,77	R\$ 248,02
	MEIA	R\$ 66,88	R\$ 124,01
	REDUZIDA	R\$ 35,00	*****

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA JORNADA DE 40 HORAS – A CAGEPA unificará o expediente de 08 (oito) horas diárias, com intervalo, totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal aos(às) seus(suas) empregados(as), excetuando-se aqueles(as) que cumprem a jornada de trabalho em plantão prevista neste Acordo ou que possuem legislação ou norma regulamentadora específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: esta regra geral não acarretará ônus, nem bônus de complemento salarial à Companhia, nem aos(às) empregados(as) que, contratualmente possuam carga horária distinta da prevista no *caput*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS – A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados nos sistemas de água e esgotos, adotará jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x36 (12h trabalhadas por 36h de repouso), com 1 (uma) hora de intervalo pré-assinalado em espelho de ponto para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva chefia imediata, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CAGEPA aplicará a jornada 24x72, excepcionalmente, em caso de necessidade da Companhia, mediante solicitação e justificativa da chefia imediata, cabendo a análise e autorização à Gerência e Diretoria da área.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA indenizará a intrajornada noturna para que o(a) empregado(a) não se ausente do local de trabalho no intervalo para repouso/alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a CAGEPA pagará ao(à) empregado(a), como noturna, 01 (uma) hora por plantão, no período que laborar entre 22h e 05h, nos termos do Art. 73, §1º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: a alternância de plantões, diurno para noturno, e reciprocamente, ocorrerá uma vez por ano, entre o final de julho e início de agosto, exceto nos casos de comum acordo entre empregados(as) da mesma unidade para turnos permanentes, desde que com a anuência da chefia imediata.

PARÁGRAFO QUINTO: no período da alternância, o(a) empregado(a) que tiver o descanso inferior a 36 horas receberá o pagamento de horas extras pelo tempo suprimido do intervalo de interjornada com adicional de 50%, exceto quando a troca de plantões for de interesse e em comum acordo pelos(as) empregados(as).

PARÁGRAFO SEXTO: para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ADICIONAL DE SOBREAVISO – A CAGEPA pagará 1/3 da hora normal, em regime de sobreaviso, ao(à) empregado(a) que permanecer em sua própria casa, aguardando convocação para o atendimento de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: cada escala de “sobreaviso” será de, no máximo, vinte e quatro horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: será considerada a jornada de sobreaviso, quando houver a comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando da escalação, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: ao(a) empregado(a) que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra pelo tempo em que permanecer laborando, a partir do momento em que comparecer ao trabalho, em atendimento à convocação realizada pela Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO POR DETECÇÃO DE IRREGULARIDADES EM FISCALIZAÇÃO DE CAMPO – A CAGEPA pagará a título de indenização ao(à) empregado(a) que, por diligência e interesse do trabalho, detectarem e eliminarem irregularidades cometidas por clientes, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da multa aplicada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para efeito do *caput* desta cláusula, considerar-se-á as seguintes irregularidades com direito à indenização: *by-pass* (desvio); ligações clandestinas de água e/ou esgotos; dispositivos de sucção ligados no ramal ou rede de distribuição de água; e as religações clandestinas de água, quando estas forem detectadas e retiradas em até 30 dias após o corte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a indenização será paga em folha após o pagamento do valor da multa, ou assegurado pelo menos o pagamento de 30% (trinta por cento) desta, mediante acordo de parcelamento por parte do cliente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor correspondente à indenização será dividido em partes iguais entre o(a) empregado(a) que detectou a irregularidade e o(a) responsável pela sua eliminação, devidamente comprovados por Ordem de Serviço encerrada no sistema comercial, fotografias e/ou vídeos.

PARÁGRAFO QUARTO: não será devido o valor correspondente à indenização quando, em razão do interesse da CAGEPA, por razões de negociação de débito, a multa seja retirada.

PARÁGRAFO QUINTO: empregados(as) designados(as) para o exercício de função gratificada não faram jus ao pagamento da indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: a CAGEPA disciplinará a forma por meio da qual o(a) empregado(a) terá acesso à indenização, aprovando o Procedimento Operacional Padrão pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus(suas) empregados(as), prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) em domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os domingos e feriados serão considerados compensados para os(as) empregados(as) que cumprem jornada 12x36h, conforme parágrafo único do Art. 59A da CLT. No caso de convocações extraordinárias fica garantido o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento), as horas extras prestadas em quaisquer dias da semana, inclusive nos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA poderá adotar banco de horas com a finalidade de registrar as horas trabalhadas para posterior compensação em até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando adotado o banco de horas, a CAGEPA apresentará aos Sindicatos dos Trabalhadores a Normativa que regulamentará o presente dispositivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA TROCA EXCEPCIONAL DE ESCALA DE PLANTÃO – O(A) empregado(a) terá direito a troca de plantão, excepcionalmente, quando demonstrar imperiosa necessidade, preenchendo formulário específico,

disponível na intranet da CAGEPA, com antecedência mínima de 24 horas e a concordância da chefia imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO: o *caput* desta Cláusula não se aplicará quando o turno a ser assumido, em decorrência da troca, for o imediatamente posterior ao turno trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REGISTRO DE PONTO – A CAGEPA manterá o Sistema Integrado de Controle de Jornada de Trabalho, por meio de equipamentos acessíveis e tecnológicos, como celular, tablete, computador e REPs, em conformidade com o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e suas atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO: não serão computadas nem descontadas como jornada extraordinária os registros de ponto que não ultrapassem 10 (dez) minutos, após o início e após o final das jornadas pré-estabelecidas pela CAGEPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA – A CAGEPA e os Sindicatos, em conjunto, se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de vigência deste acordo, estudos de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus(suas) empregados(as).

PARÁGRAFO ÚNICO: a pedido do Sindicato, a CAGEPA poderá constituir Comissão Paritária para apresentação de estudo de viabilidade de Plano de Previdência Privada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – A CAGEPA poderá adotar Plano de Demissão Voluntária – PDV, levando em consideração o orçamento da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO: a adesão ao PDV será facultativa aos(às) empregados(as), acarretando a plena quitação dos direitos trabalhistas do vínculo empregatício aos(às) aderentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL - A CAGEPA assegura a disponibilidade remunerada do Presidente do Sindicato e de mais 05 (cinco) membros da Diretoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA ESTABILIDADE DOS DIRETORES SINDICAIS - A CAGEPA assegurará a estabilidade dos Diretores Sindicais, eleitos pelos empregados para representar a si e ao Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA não poderá transferir Diretores Sindicais para área distinta da abrangência da Base Territorial na qual foi eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Diretores Sindicais eleitos no *caput* dessa Cláusula, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: nos casos de substituição dos atuais Diretores, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS – Fica assegurada estabilidade somente para aos Delegados Sindicais eleitos para os mandatos 2023/2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA somente poderá transferir o Delegado Sindical para locais de trabalho na área de abrangência da Gerência Regional na qual estiver lotado, quando eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: quando concluídos os mandatos citados no *caput*, a CAGEPA não mais conferirá estabilidade, nem limitará a possibilidade de transferência (aludido no parágrafo primeiro) aos delegados que, porventura, venham a ser eleitos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS – A CAGEPA poderá liberar, mediante a concordância da chefia imediata do(a) empregado(a), os(as) Diretores que não estejam à disposição do Sindicato e Delegados Sindicais, quando convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para participarem de reuniões e eventos sindicais, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS – A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, conforme Regimento Interno, desde que autorizada pelo(a) empregado(a), na forma da Legislação Trabalhista vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL – A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado, mediante ofício enviado à GECH pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ANUAL – A CAGEPA descontará dos(as) empregados(as) sindicalizados(as) ou não que LABORAM NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO, em favor do **XXXXX**, o valor referente à Contribuição Negocial Anual, conforme Inciso IV do Art. 8 da CF, da seguinte forma: 0% (zero por cento) do salário base para os associados do **XXXXX** e para os não associados 4% (quatro por cento) do salário base, em 02 (duas) parcelas iguais de 2% (dois por cento) nos 2 (dois) meses seguintes, respectivamente, após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aos(às) empregados(as) que se opuserem ao pagamento da contribuição que trata o *caput* desta cláusula, terão o prazo de 20 (dias) dias corridos após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho para apresentar Manifestação de Recusa por escrito, destacando nome e matrícula, em um dos seguintes meios: entrega na sede e sedes do **XXXXX** - sendo em 2 (duas) vias para firmar recebimento, **ou** envio para o endereço eletrônico de e-mail (**XXXXX**), **ou** por correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento), via correio, valendo a data da postagem para o cumprimento de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA enviará ao sindicato relação contendo nome, matrícula e informação de filiação dos(as) empregados(as) lotados na sua respectiva base territorial, e caberá somente ao **XXXXX** enviar devolutiva (em arquivo no formato TXT.) à CAGEPA dos(as) empregados(as) elegíveis para o desconto até o dia 10 (dez) do mês em que será descontado em folha de pagamento a Contribuição Negocial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: as partes se comprometem a dar publicidade sobre o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial divulgando o período de manifestação de oposição, conforme previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: em caso de consignação indevida, por qualquer motivo que seja, após comprovação do envio da recusa do empregado, conforme parágrafo primeiro desta cláusula, caberá somente ao sindicato ressarcir os valores descontados indevidamente, sem qualquer ônus à CAGEPA.

PARÁGRAFO QUINTO: se, porventura, ocorrer reclamação judicial ou extrajudicial de qualquer empregado(a) contra a CAGEPA, o Sindicato obriga-se a reembolsá-la das eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos, bem como a indenizá-la dos prejuízos correspondentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DO DIREITO DE DEFESA – A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo Disciplinar a todos os(as) empregados(as) denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade a qualquer penalidade aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizada pelo(a) empregado(a), conforme LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Sindicato continuará assistindo aos(às) empregados(as) nas demandas administrativas e judiciais.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL – Fica assegurado que antes de qualquer desligamento de pessoal, o(a) empregado(a) da

CAGEPA terá o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA - O Sindicato poderá assistir aos(às) empregados(as) na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta. Contudo, se não o fizer, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CAGEPA fará os agendamentos para as cidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Cajazeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo(a) empregado(a).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS – A CAGEPA não fará demissões imotivadas, plúrimas ou coletivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre **1º de maio 2024 até 30 de abril de 2026**, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas até assinatura de novo ACT, exceto em suas cláusulas econômicas, que serão discutidas e pactuadas na data base da categoria em 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 22/ 07/ 2024.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
Diretor Presidente



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

JORGE GURGEL DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUSA
Diretor de Expansão

THIAGO DE SOUSA PESSOA
Diretor de Operação e Manutenção

ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS
Diretor Comercial

XXXXX

XXXXX
Presidente